



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 157/ACON/2023

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures;

E

INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e identificação fiscal número 502 611 057, com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo Nº14-C Galeria-A e C, 1170-105 LISBOA, com o endereço de correio eletrónico *geral@interlimpe.com*, com o capital social de 2.400.000,00 Euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada por **Segunda Contraente**, neste ato representada por **Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até 03 de agosto de 2031, **Segunda Outorgante**, na qualidade de administradora da referida sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED] válida até 3 de agosto de 2023.

- Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2023, que aprovou o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças do procedimento, publicitado na II.ª Série do Diário da República número 132, de 10 de julho de 2023, no Jornal Oficial da União Europeia número 2023/S 115-357072, de 16 de junho de 2023, e disponibilizado em 10 de julho de 2023 na plataforma Vortal Vision.

- A aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos dos despachos do Primeiro Outorgante, datados de 31 de agosto de 2023, exarados no relatório final e na minuta do contrato, despachos esses ratificados por deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 48ª Reunião

Ordinária, realizada em 6 de setembro de 2023, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as partes em celebrar o presente contrato de aquisição, precedido de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que se rege pelas cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

Cláusula Primeira – Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a **serviços de higiene e limpeza para as instalações de saúde na gestão do Primeiro Contraente**, segundo as especificações técnicas constantes da cláusula 30.ª do caderno de encargos e do Anexo I – “Locais Para A Prestação de Serviços”, das restantes cláusulas do caderno de encargos, dos esclarecimentos prestados, da proposta da Segunda Contraente e demais documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O objeto contratual abrange ainda uma bolsa de horas para serviços de limpeza adicionais, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, despesa adicional essa destinada a acorrer a eventuais serviços novos que resultem, designadamente, da necessidade de reforço da limpeza programada, de ampliação ou de novas instalações ou de situações não antecipáveis ou previsíveis, e acorrer à inerente necessidade, associada a tais serviços, de consumíveis e contentores assépticos e respetiva manutenção para o Primeiro Contraente.

3. Os serviços a prestar ao abrigo da bolsa de horas referida nos números anteriores serão pagos, de acordo com a categorização do serviço a prestar, conforme preços hora unitários referidos nas subalíneas da alínea c), do n.º 1, da cláusula 12.ª do programa do concurso, propostos e adjudicados.

4. O conjunto de instalações onde deverão ser prestados os serviços, o número de pessoas a contemplar, os horários a cumprir e outros aspetos, constam do anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula Segunda – Vigência



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

1. O contrato terá início de produção de efeitos no dia 01 de outubro de 2023 e um período de vigência contratual de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, até um período máximo de vigência contratual de 3 (três) anos, salvo denúncia pelas partes contratantes nos termos previstos no número seguinte.

2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato não se renovará se for denunciado, por qualquer uma das partes que o outorga, mediante aviso prévio mínimo de 120 dias relativamente ao termo do período de vigência contratual anual em curso, por escrito, através de e-mail e enviado para o endereço de e-mail que conste do contrato.

Cláusula Terceira – Locais da Prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deverá ocorrer nas instalações indicadas no anexo I do caderno de encargos, bem como em qualquer outra localidade dos limites territoriais do Primeiro Contraente, designadamente sempre que haja deslocação dos serviços para outras instalações, ou sejam solicitados serviços novos ao abrigo da bolsa de horas que integra o objeto contratual.

Cláusula Quarta – Valor Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço global trienal de €2.228.224,86 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido, que decorre do preço global anual de €742.741,62 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um euros e sessenta e dois cêntimos) acrescido de IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. Ao preço global trienal acima indicado acresce o valor da bolsa de horas adicionais prevista no n.º2 da cláusula 1ª do caderno de encargos correspondente a 5% do preço contratual, proposto e adjudicado, que se cifra em €111.411,24 (cento e onze mil, quatrocentos e onze euros e vinte e quatro cêntimos) e

que, a verificar-se, será paga conforme os preços unitários indicados na proposta adjudicada, perfazendo o valor global contratual de €2.339.636,10 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis euros e dez cêntimos) valores aos quais acresce IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Contraente propõe-se pagar à Segunda Contraente, nos termos acordados, o preço constante da proposta adjudicada pelos serviços concreta e especificadamente individualizados a que acrescerá, sempre que for o caso, o preço devido pela prestação de serviços solicitados ao abrigo da despesa adicional máxima (bolsas de horas) estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 1ª e que é parte do objeto contratual, a que acrescerá ainda IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contraente no caderno de encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte:

classificação orgânica: 080202; classificação funcional 2.2.2.2.; classificação económica: 020202; rubrica do plano n.º 2023 A 132.

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2023/4100, datado de 30 de agosto de 2023.

Cláusula Quinta – Bolsa de Horas

Os serviços a prestar ao abrigo da despesa adicional máxima prevista nos números 2 e 3 da Cláusula 1ª do presente contrato serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sexta – Condições de Faturação e Pagamento



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Contraente serão efetuados nos termos definidos na cláusula 7ª do caderno de encargos.

Cláusula Sétima – Caução

A caução oferecida para execução do presente contrato foi prestada através de Garantia Bancária número 00125-02-2366529, de 12 de setembro de 2023, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, no valor de €116.981,80 (cento e dezasseis mil, novecentos e oitenta e um euros e oitenta centavos), a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do preço para os 3 (três) anos de vigência contratual.

Cláusula Oitava - Obrigações do Segundo Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contraente as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviços a executar;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens e/ou os serviços fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços do Primeiro Contraente, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Fornecer os bens e/ou prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o Primeiro Contraente caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato;

- e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Contraente, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Cumprir todas as condições previstas do caderno de encargos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviço acordada entre as partes;
- g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pelo Primeiro Contraente;
- i) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- j) Nomear, e comunicar ao Primeiro Contraente, um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com o Primeiro Contraente;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- m) Garantir a estabilidade dos seus trabalhadores no posto de trabalho, só podendo substituí-los por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação. Preferencialmente, os trabalhadores ao serviço da cocontratante só deverão ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram ou por razões



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

disciplinares, devidamente fundamentadas;

- n) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- o) Assegurar a substituição do trabalhador que falte inesperadamente, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de trabalhadores devidamente instruídos e em condições de admissão;
- p) Não substituir trabalhadores sem a aprovação prévia do Primeiro Contraente;
- q) Substituir qualquer trabalhador, após solicitação e num prazo razoável, caso o Primeiro Contraente entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- r) Cumprir a colocação de trabalhadores em conformidade com os horários contratados;
- s) Executar um controlo efetivo sobre os trabalhadores em serviço;
- t) Cumprir a periodicidade de frequência de visitas de inspeção às instalações onde serão prestados os serviços para supervisão dessa mesma prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias;
- u) Criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, tal como referido na alínea anterior;
- v) Equipar os trabalhadores de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo;
- w) Inspeccionar e supervisionar o desempenho dos trabalhadores ao seu serviço;
- x) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
- y) Apresentar relatório mensal respeitante à prestação de serviços, dando nota de todas as ocorrências verificadas, bem como informação sobre incumprimentos à prestação dos serviços, ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação.

2. A título acessório, a Segunda Contraente fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. No que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental, a Segunda Contraente deverá cumprir o plano de gestão ambiental apresentado com a sua proposta ao abrigo da subalínea xxvi. da alínea c), do n.º 1, da Cláusula 11ª do programa do concurso.

Cláusula Nona – Inspeção e testes

1. O Primeiro Contraente pode, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pela Segunda Contraente, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao determinado no Caderno de Encargos, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, a Segunda Contraente deverá prestar ao Primeiro Contraente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, serão da responsabilidade da Segunda Contraente.

Cláusula Décima - Acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação

1. Os trabalhadores e/ou trabalhadores dos subcontratados do cocontratante obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor nas instalações onde irá ser prestado o serviço objeto do contrato.

2. O Primeiro Contraente acordará com a Segunda Contraente as normas de identificação dos seus trabalhadores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

3. Os trabalhadores designados para o fornecimento dos bens e execução dos serviços previstos no Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante a Segunda Contraente.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Primeira - Seguros

A cocontratante obriga-se a:

1. Obter todas as licenças e fazer todos os seguros que forem obrigatórios para a prestação de serviços, mantendo permanentemente a sua validade de forma a cumprir o serviço objeto do contrato de acordo com a legislação vigente em cada momento;
2. Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências de modo a garantir a prestação do serviço;
3. Manter um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os seus trabalhadores associado à execução do objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor.
4. Todos os trabalhadores colocados ao serviço da Segunda Contraente deverão estar seguros quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de trabalhadores, funções que desempenham e respetivas apólices justificativas, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, sempre que solicitado pela entidade contraente pública.
5. Sempre que exista alteração nos trabalhadores, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.
6. A Segunda Contraente fica igualmente obrigada a apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra eventuais danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da prestação dos serviços, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse do contraente público.

Cláusula Décima Segunda – Recursos humanos

1. A Segunda Contraente compromete-se a utilizar, em número e qualificações, as pessoas necessárias à prestação dos serviços em tempo útil e ótimas condições, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer falta de trabalhadores.
2. A Segunda Contraente responderá pelos atos dos seus trabalhadores, ou de trabalhadores

subcontratados, nomeadamente em questões de responsabilidade disciplinar, furto ou qualquer ação ou ato de negligência que ponha em risco os interesses do Primeiro Contraente.

3. Todos os trabalhadores devem usar fardamento apropriado e equipamento de proteção individual e estar instruídos sobre os procedimentos a ter na execução dos serviços de limpeza das instalações do Primeiro Contraente, nomeadamente no que concerne ao cumprimento dos horários, separação do lixo e seu depósito nos respetivos contentores, respeitando a separação seletiva.

4. Deve ser criada a figura de responsável de limpezas das instalações do Primeiro Contraente, que deverá estar sempre contactável e ser capaz de tomar decisões operacionais, tais como, imediata substituição de equipas de limpeza, limpeza pronta de instalações e resolução de qualquer situação que possa surgir.

5. Na data de início de execução do contrato, a Segunda Contraente deve fornecer ao Primeiro Contraente os contactos do referido responsável de limpezas, o mapa de pessoal a afetar à prestação de serviços, com indicação expressa das respetivas categorias e competências.

6. A Segunda Contraente compromete-se a fazer cumprir a legislação em vigor sobre Saúde, Higiene e Segurança no trabalho e a facultar ao Primeiro Contraente cópias das fichas de aptidão dos trabalhadores, comprovativos da entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual aos trabalhadores, comprovativos da realização de formação em matéria de segurança e saúde ministrada, na qual é dado conhecimento aos trabalhadores da avaliação de risco realizada no âmbito da sua atividade, deve ainda facultar a avaliação de riscos.

7. A Segunda Contraente compromete-se a cumprir o pagamento dos salários, horas extraordinárias e outras retribuições devidas, de acordo com as leis laborais em vigor, de forma a garantir inequivocamente uma total estabilidade do grupo de trabalhadores adstritos à execução da prestação de serviços em causa no contrato.

Cláusula Décima Terceira – Encargos sociais

Todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do contrato e sob a responsabilidade da



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Segunda Contraente deverão ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados sempre que solicitados pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Décima Quarta - Responsabilidade disciplinar

1. Cabe à Segunda Contraente o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço.
2. O Primeiro Contraente reserva-se o direito de desenvolver procedimentos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
3. Se do procedimento referido no número anterior resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação dos trabalhadores da Segunda Contraente, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, o Primeiro Contraente tem direito a ser ressarcido pela Segunda Contraente dos prejuízos daí resultantes.
4. O Primeiro Contraente pode solicitar relatórios extraordinários à Segunda Contraente quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam trabalhadores ao seu serviço.
5. O Primeiro Contraente pode ainda solicitar a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos trabalhadores da Segunda Contraente, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos trabalhadores destacados para a execução do contrato.
6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode o Primeiro Contraente solicitar à Segunda Contraente a substituição imediata do trabalhador responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Cláusula Décima Quinta - Código de conduta para fornecedores

1. No decurso da execução do contrato, a Segunda Contraente e os eventuais subcontratantes, ficam

adstritos ao respeito pelo conjunto de regras em matéria de relações laborais e condições de trabalho, em matéria de responsabilidade ambiental e ação climática e em matéria de ética e integridade, contempladas no Código de Conduta para Fornecedores do Município de Loures, que integra este caderno de encargos (anexo II), tal como resulta da declaração de compromisso segundo o modelo em anexo ao Código de Conduta, assinada e entregue pela cocontratante.

2. Por outro lado, a Segunda Contraente fica vinculada em matéria de verificação de conformidade da sua atuação no decurso da execução do contrato, bem como a eventuais ações corretivas que se venham a mostrar necessárias, nos termos do antedito Código de Conduta para Fornecedores do Município de Loures.

Cláusula Décima Sexta- Artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos

De acordo com o disposto no n.º 13, do artigo 42.º, do Código dos Contratos Públicos (na sua redação atual), a cocontratante é obrigada a executar a prestação de serviços dando cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do mesmo Código.

Cláusula Décima Sétima - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

Cláusula Décima Oitava - Modificações do serviço contratado

1. Por motivos internos e/ou de interesse público dos serviços do Primeiro Contraente, poderá haver lugar a modificações do serviço contratado, designadamente implicando deslocação de serviços, suspensão temporária de serviços e extinção de serviços, no todo ou em parte, das instalações constante do objeto do contrato.

2. A Segunda Contraente fica obrigada a assegurar os serviços contratados, em caso de deslocação de serviços das instalações contratadas, no novo local a designar pelo Primeiro Contraente, não constituindo esse Primeiro Contraente em qualquer dever de indemnização. Por deslocação de serviços entende-se a continuidade dos mesmos noutra local desde que nesse local não existam já serviços de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

limpeza.

3. A deslocação dos serviços para outro local será comunicada por escrito à Segunda Contraente pelo Primeiro Contraente com a antecedência mínima de 30 dias.

4. Em caso de encerramento de instalações do Primeiro Contraente ou outro motivo de interesse público, fica prevista a possibilidade de extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço de limpeza contratado, qualquer que seja a natureza, não constituindo o Primeiro Contraente em qualquer dever de pagamento dos serviços extintos, suspensos ou reduzidos, ou de pagamento de qualquer indemnização.

5. A extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço será comunicada, por escrito, à Segunda Contraente com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima Nona – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por parte da Segunda Contraente, por facto que lhe seja imputável, poderá o Primeiro Contraente desenvolver um procedimento com vista ao apuramento de responsabilidades e consequente aplicação das sanções previstas neste caderno de encargos.

2. Será garantido o direito de audiência prévia à Segunda Contraente.

3. A Segunda Contraente é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados em bens municipais decorrentes do incumprimento da obrigação de boa prestação do serviço de limpeza, designadamente danos decorrentes de furto, roubo ou vandalismo.

4. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contraente pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

4.1. Sanções a aplicar, por nível de penalização:

a) Nível 1 - 100,00€

b) Nível 2 - 200,00€

c) Nível 3 - 300,00€

4.2. As infrações a considerar por nível de penalização são as seguintes:

Nível 1:

a) Falta de trabalhador, não imediatamente substituído, correspondendo a cada trabalhador em falta não substituído uma penalidade;

b) Falta de consumíveis por incorreta reposição, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Na avaliação de qualidade da prestação do serviço, resultar a atribuição de mais de 2 (dois) níveis “Suficiente” ou de 1 (um) “Insuficiente” e nenhum “Bom”.

Nível 2:

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;

b) Falha na periodicidade e janelas horárias definidas para a execução dos serviços, nomeadamente atrasos na hora de início e de fim da prestação diária, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Alteração dos consumíveis utilizados para outros de qualidade inferior aos apresentados na sua proposta, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização.

Nível 3:

a) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais, sendo que a cada infração específica, respeitante a cada trabalhador corresponderá uma penalização;

b) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

c) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3.

5. O montante de qualquer penalidade pecuniária aplicada deverá ser deduzido à faturação, tendo por base comunicação efetuada pelo contraente público para esse efeito.

Cláusula Vigésima - Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos dos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato ou declaração escrita da Segunda Contraente de que o cumprimento de determinado serviço não ocorrerá;

b) Aplicação sistemática de penalidades contratualmente previstas;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Vigésima Primeira - Resolução de litígios / Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Segunda - Modificações objetivas ao contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP, o contrato poderá ainda ser modificado por atualização dos preços contratuais por um valor equivalente à indexação do aumento salarial previsto na lei e, quando comprovadamente, a componente mão-de-obra indexada à

remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, após o envio de um pedido formal, pela cocontratante e também da verificação dos formalismos legais necessários e a aceitação do contraente público.

Cláusula Vigésima Terceira – Elementos Integrantes do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulados e seus anexos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

3. Quando a divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Vigésima Quarta – Foi designada pelo Primeiro Contraente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato [REDACTED]

Cláusula Vigésima Quinta – As notificações e comunicações entre os contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [REDACTED]@cm-loures.pt@cm-loures.pt

- **INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A.:** geral@interlimpe.com

Pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração do instituto da Segurança Social, I.P., válida até 29 de dezembro de 2023, comprovativa da situação contributiva regularizada;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa - 1 - [3069], válida até 28 de outubro de 2023, comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certificados do Registo Criminal do Segundo Contraente e dos titulares dos órgãos sociais;
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pelo Oficial Público Tânia Marília Brazão Silva, nomeada pelo despacho número 57/2023 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 17 de março de 2023, nos termos do disposto no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

Assinado por: **RICARDO JORGE COLAÇO LEÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.14
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Loures.**



MARIA
ONDINA
BARBOSA
MACIEL LEITAO

Assinado de forma digital por MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITAO
Dados: 2023.09.14 15:23:40 +01'00'

Oficial Público

TÂNIA
MARÍLIA
BRAZÃO
SILVA

Assinado de forma digital por TÂNIA MARÍLIA BRAZÃO SILVA
Dados: 2023.09.15 10:06:19 +01'00'